



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICENCIA/PE

Processo n. 0000304-17.2019.8.17.3580

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ FERREIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir:

- DA GARANTIA DO JUÍZO -

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente cabe a Impugnante ressaltar, conforme redação do art. 525, *caput*, NCPC, a desnecessidade de garantia de juízo para apresentar sua irresignação à execução movida pelo Impugnado.

Desta feita, sendo certo que a impugnação deve ser apresentada em até 15 dias após transcorrido o prazo para pagamento voluntário, tempestiva é a presente.

Assim requer a Impugnante o recebimento e julgamento do presente *petitum*, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo Art. 525, §1º do CPC/2015, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo.

No caso em apreço, tem-se que há INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO, razão pela qual está cumprido o pressuposto para apresentação da Impugnação.

Assim sendo, com fulcro no dispositivo supracitado, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada procedente a presente impugnação.

DO RECEBIMENTO DA PRESENTE COM EFEITO SUSPENSIVO

Inicialmente, importante destacar que a execução em tela se demonstra indiscutivelmente desarrazoada, considerando o contexto processual e princípios basilares da equidade, vedação ao enriquecimento sem causa e boa-fé.

A discussão proposta pela exequente não deve prosperar, tampouco, deve ser compelida a impugnante a garantir o juízo para evitar que sofra atos expropriatórios.

A interpretação da condição imposta no art. 525, §6º, NCPC, deve ser modulada ao caso concreto. Ou seja, execuções inexigíveis por ainda não haver título, como nos presentes autos, verificável *ictu oculi*, não merecem ser garantidas para obtenção do efeito suspensivo, de modo a não dar ensejo a insegurança jurídica e quebra da isonomia entre as partes.

Em análise do contexto processual, verifica-se que não há trânsito em julgado, assim, não há porque o Impugnante seja obrigado a disponibilização de capital/bens para não vir a sofrer uma injusta constrição, é, até mesmo, um total desrespeito à equidade e paridade entre os litigantes. Assim não deve a executada ser obrigada a se descapitalizar ou disponibilizar bem para garantir uma execução descabida no momento.

O prejuízo da Seguradora Impugnante pode ser verificado pela simples situação fática: A seguradora é demandada em centenas de milhares de ações em todo território nacional, sendo cada condenação um potencial risco de sofrer uma execução exacerbada, em descompasso com a legislação aplicável, por falhas ocorridas no deslinde da demanda. Imagine, Exa., se todas as ações com execução de quantia indevida, onde a executada não deu causa, a mesma se tornar obrigada a garantir o juízo para não sofrer constrição de seus bens. Indiscutivelmente há um abalo no

provisionamento, que impactam em diversas esferas, inclusive na sustentabilidade da empresa em si.

Assim, diante do iminente prejuízo em sofrer atos expropriatórios, merece ser flexibilizada a exigência do aludido art. 525, §6º, NCPC, não se apresentando como condição *sine qua non* ao deferimento do efeito suspensivo à impugnação à execução, quando invariavelmente **presentes requisitos balizadores da fumaça do bom direito e perigo da demora.**

Assim, confia a Impugnante que seja recebida a presente no efeito suspensivo, **e consequentemente não venha a ocorrer qualquer ato expropriatório contra a impugnante.**

DA SÍNTESE DA DEMANDA

O Autor, ora Impugnado, ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré, ora Impugnante, ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 17/12/2007.

Diante disso, após todo o deslinde da ação, houve condenação da impugnante, sendo a decisão atacada por Recurso de Apelação interposto dentro do prazo, **CONTUDO, O MESMO ATÉ HOJE, SEQUER FORA JUNTADO AOS AUTOS.**

Assim sendo, conforme restará cabalmente comprovado, há inexigibilidade da obrigação por impeditivo que se demonstrará na presente peça.

Sendo assim, a ora Impugnante apresentará a seguir seus argumentos, demonstrando a inexequibilidade do título e cumprimento do valor correto, requerendo desde já que a presente Impugnação a execução seja julgada procedente, por ser esta medida da mais lúdima **JUSTIÇA!**

DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

Como podemos observar no art. 6º do Novo Código de Processo Civil “*Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva*”.

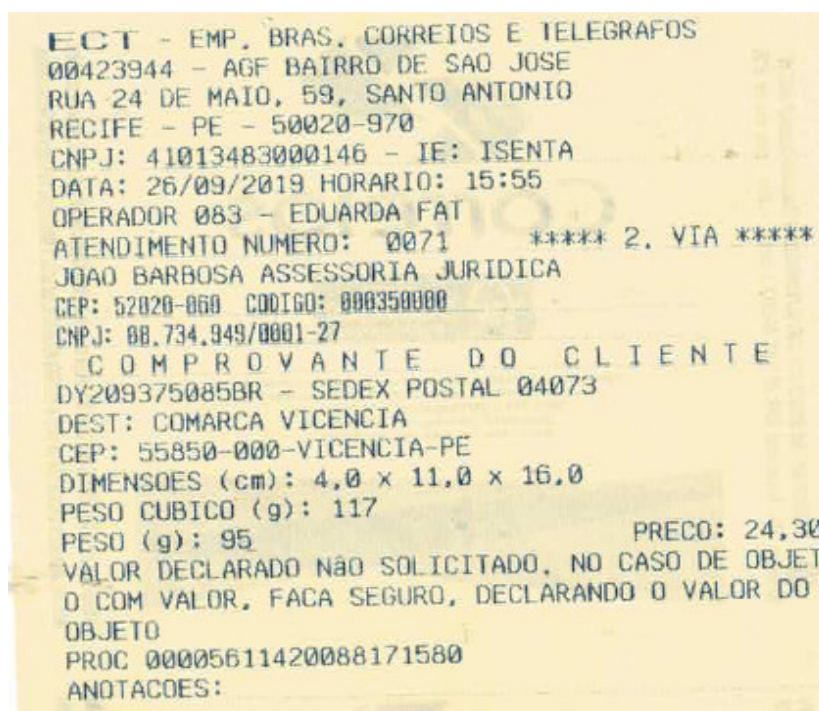
Neste caso se faz necessário um processo participativo, policêntrico, na busca da construção do resultado da atividade processual justa, devendo os sujeitos do processo “*co-operar*”, *operar juntos, trabalhar juntos na construção do resultado do processo*, conforme preceitua o mestre Desembargador Alexandre Freitas Câmara do Rio de Janeiro em sua obra “*o novo processo civil brasileiro*”, fl.17, editora Atlas.

No presente processo, há flagrante ferimento a este princípio, haja vista que não há trânsito em julgado nos autos, ante a pendência de julgamento do Recurso de Apelação interposto pelo Impugnante.

DA INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO OU INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO

DA AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

Conforme se verifica no anexo, o título ainda não tem eficácia executiva por estar pendente de julgamento de recurso de apelação contra a sentença condenatória (**Proc. 0000561-14.2008.8.17.1580**), que fora protocolado dentro do prazo.



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020-970
CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA
DATA: 26/09/2019 HORARIO: 15:55
OPERADOR 083 - EDUARDA FAT
ATENDIMENTO NUMERO: 0071 ***** 2. VIA *****
JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA
CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000
CNPJ: 00.734.949/0001-27
COMPROVANTE DO CLIENTE
DY209375085BR - SEDEX POSTAL 04073
DEST: COMARCA VICENCIA
CEP: 55850-000-VICENCIA-PE
DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0
PESO CUBICO (g): 117
PESO (g): 95 PRECO: 24,30
VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO, NO CASO DE OBJET
O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO
PROC 00005611420088171580
ANOTACOES:

Com a mais respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a execução não deve prosseguir por sequer haver trânsito em julgado, devendo o cumprimento ser indeferido, retornando a fase conhecimento para que haja o **restabelecimento da ordem jurídica**.

DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO DE APELAÇÃO

Como amplamente demonstrado nos autos, o impugnante interpôs Recurso de Apelação dentro do prazo, contudo, **POR ERRO CARTORÁRIO**, o mesmo não fora juntado aos autos para serem encaminhados ao Tribunal.

Ressalta-se que, em conformidade com o art. 1012 do CPC, o Recurso de Apelação tem efeito suspensivo, logo, impede a eficácia da sentença, devendo, assim, aguardar o julgamento do Recurso para, só depois fazer valer os direitos conquistados.

Desta forma, como não há trânsito em julgado, e o recurso interposto tem efeito suspensivo, não há que se falar realização de execução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Dessa forma, por medida da mais lúdima justiça, evitando o enriquecimento sem causa por parte do Impugnado, vem a Impugnante, ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, requerer:

Seja recebida a presente impugnação ao cumprimento de sentença, deferindo-se o efeito suspensivo para sobrestar a presente execução do título executivo judicial, na forma do artigo 525 § 6º, do Código de Processo Civil, sob pena de sofrer danos de difícil e incerta reparação, estando presentes os requisitos basilares da verossimilhança e perigo na demora.

Sejam julgados procedentes os pedidos do executado para reconhecer a inexigibilidade do título, ante a falta de trânsito em julgado, indeferindo o cumprimento de sentença.

Requer ainda seja o Recurso de Apelação interposto nos autos principais recebido e encaminhado ao Tribunal para que seja realizada admissibilidade e posterior julgamento do mesmo.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

VICENCIA, 17 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225